CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5ZY2-LNIC-68S6-3PMM

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-010084.989.25-0 (ref. TC-011286.989.20-7)

Recorrente: Dilador Borges Damasceno – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Paulo Sérgio Moreira (Presidente da Beneficiária) e Joyce das Neves Mota (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno e Paulo Sérgio Moreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fábio Leite e Franco (OAB/SP nº 225.680), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO NÃO APLICADO. NECESSÁRIA RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determina, por fim, considerando a natureza e a gravidade das falhas, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5ZY2-LNIC-68S6-3PMM